



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 14 de outubro de 2022 - Nº 1429 - Distribuição Gratuita

EM TODOS OS
POSTOS DE SAÚDE

Campanha Nacional contra a
POLIOMIELITE
E MULTIVACINAÇÃO

PRORROGADA
Até o dia 28/10



realização:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



apoio:
Rotary



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.299 de 10 de outubro de 2022**

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§ 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município de Cordeirópolis, ficando condicionado o cumprimento de tal obrigação pelo Município ao repasse por parte da União.

§ 2º - Nos termos do artigo 198, § 11º, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I**Cargo: Agente Comunitário de Saúde:****Descrição Sintética**

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. Educação Popular em Saúde são as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações

voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o auto cuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. A atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Descrição Detalhada

São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, na assistência multiprofissional em saúde da família, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e socio-cultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transsexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal, Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
 Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B ou superior ativa em situação regular.

Cargo: Agente Comunitário de Endemias:

Descrição Sintética

Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle das doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Executar tarefas inerentes às áreas de saúde pública.

Descrição Detalhada

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas; Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, dentre outras tarefas correlatas.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B ou superior ativa e em situação regular.

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2022.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 3.300 de 10 de outubro de 2022

(Projeto de Lei da vereadora Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes)

INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”, DEDICADO À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada,

anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único - Esta Campanha denominada “Agosto Lilás” será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Cordeirópolis, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

§ 1º - São condutas abarcadas por essa Lei:

I. Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; segundo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

II. Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Lei 11.340/06).

III. Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340/06).

IV. Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340/06).

V. Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340/06).

Art. 3º - Para conquistar o seu objetivo, a Campanha “Agosto Lilás” prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.207 de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 10 de outubro de 2022, exonerado o servidor Sr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, portador do R.G nº 27.748.650-6, lotado no cargo de Diretor de Segurança - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Governo e Segurança Pública - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.176, de 12.08.2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.208 de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Executivo - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade – Gabinete do Prefeito, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 11 de outubro de 2022, nomeado o Sr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, portador do R.G nº 27.748.650-6, para ocupar o cargo de Assessor Executivo - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 11.10.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de outubro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de outubro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Reti-ratificação do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 040/2022.

Pelo presente Termo, fica retificado o **Contrato de prestação de serviços nº 040/2022**, no que tange a Cláusula Terceira:

I - Retifica a **Cláusula Terceira do Contrato nº 040/2022**, que passa a vigorar com efeito retroativo a 15.08.2022, com a seguinte redação

“**Cláusula Terceira** – A presente contratação está sendo realizada em caráter excepcional, por **Processo Seletivo nº 001/2021**, devido o candidato ter obtido aprovação, classificando-se em 11 lugar, logrando assim habilitação para contratação temporária no Quadro de Pessoal da Municipalidade.”

II - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo

III - O presente Termo de Reti-ratificação, passa a integrar o Contrato original mencionado no preâmbulo. Data: 1º.07.2021.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de medicamentos para reposição do REMUME, Alto Custo, Ação Judicial e Plantão Social da Secretaria Municipal de Saúde”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 11569/2020, que adjudicou quanto ao **Pregão Eletrônico n.º 029/2022**, “Registro de preços para fornecimento de medicamentos para reposição do REMUME, Alto Custo, Ação Judicial e Plantão Social da Secretaria Municipal de

Saúde”. Classificando como vencedoras as empresas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (Itens 79, 85 e 94), inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, com valor total de R\$ 13.323,00 (Treze mil, trezentos e vinte e três reais); AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Itens 15, 16, 23, 57 e 72), inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71, com valor total de R\$ 331.726,90 (Trezentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos); CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI (Itens 20 e 38), inscrita no CNPJ sob nº 01.140.868/0001-50, com valor total de R\$ 87.330,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais); CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA (Itens 09, 27, 65 e 82), inscrita no CNPJ sob nº 30.766.874/0001-15, com valor total de R\$ 58.087,85 (Cinquenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); CM HOSPITALAR S.A. (Item 123), inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0009-04, com valor total de R\$ 193.521,90 (Cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (Itens 44 e 62), inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, com valor total de R\$ 33.798,00 (Trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (Itens 32, 33, 60, 92, 93, 96, 98, 106, 126 e 129), inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51, com valor total de R\$ 89.292,00 (Oitenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais); DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (Itens 11, 24, 26, 36, 55, 69, 84, 100, 107, 113 e 114), inscrita no CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13, com valor total de R\$ 161.577,00 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Itens 68 e 124), inscrita no CNPJ sob nº 04.027.894/0007-50, com valor total de R\$ 27.097,84 (Vinte e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Itens 30, 47, 59, 81 e 97), inscrita no CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82, com valor total de R\$ 169.110,00 (Cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais); FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (Item 46), inscrita no CNPJ sob nº 08.231.734/0001-93, com valor total de R\$ 284.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil reais); GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Item 131), inscrita no CNPJ sob nº 12.047.164/0001-53, com valor total de R\$ 8.130,00 (Oito mil, cento e trinta reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA (Itens 12, 13, 22, 35, 41, 50, 51, 66, 99, 118 e 127), inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com valor total de R\$ 42.579,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais); INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA (Itens 87, 89, 119, 120, 121, 122, 133 e 134), inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, com valor total de R\$ 301.921,00 (Trezentos e um mil, novecentos e vinte e um reais); KADFAR MEDICAMENTOS (Itens 34 e 132), inscrita no CNPJ sob nº 32.116.161/0001-31, com valor total de R\$ 131.900,00 (Cento e trinta e um mil e novecentos reais); MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A (Itens 39 e 48), inscrita no CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, com valor total de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. (Item 63), inscrita no CNPJ sob nº 04.307.650/0025-02, com valor total de R\$ 118.650,00 (Cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. (Itens 101 e 102), inscrita no CNPJ sob nº 04.307.650/0012-98, com valor total de R\$ 37.290,00 (Trinta e sete mil, duzentos e noventa reais); PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Itens 08, 10, 74, 75, 76, 77, 78, 88, 90 e 109), inscrita no CNPJ sob nº 28.123.417/0001-60, com valor total de R\$ 76.710,00 (setenta e seis mil, setecentos e dez reais); PORTAL LTDA (Itens 01, 31, 37, 40, 49, 53 e 117), inscrita no CNPJ sob nº 05.005.873/0001-00, com valor total de R\$ 142.234,00 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais); R.A.P.- APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Itens 42, 54, 56, 70, 83, 86, 103, 112 e 128), inscrita no CNPJ sob nº 06.968.107/0001-04, com valor total de R\$ 252.877,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Itens 03, 06, 18, 19, 25, 43, 52, 64, 73, 91, 105, 108, 110, 115, 116 e 130), inscrita no CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, com valor total de R\$ 251.924,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais) e VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Itens 14, 21, 45, 58, 61 e 111), inscrita no CNPJ sob nº 01.857.076/0001-09, com valor total de R\$ 41.538,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI, CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA, CM HOSPITALAR S.A., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PORTAL LTDA, R.A.P.-APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Cordeirópolis, 11 de Outubro de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 30/2022
Processo Administrativo nº 3053/2022

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE."

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do pregoeiro e equipe, vêm tornar publico que a segunda colocada do certame exposto, a empresa Comercial Moraes Araras Ltda., CNPJ nº 08.847.305/0001-45, através de e-mail declinou do certame e declarou que não entregará as amostras, dessa forma o pregoeiro ratifica a desistência, desta forma, fica marcada a data de **17/10/2022, às 09:00h**, na plataforma eletrônica, para sessão de análise da documentação de habilitação da terceira colocada.

Adão Jorge Lopes de Souza
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **20 de outubro, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves"** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 46/2022 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2023.

A audiência será transmitida "**ao vivo**" e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara-cordeiropolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página "**Câmara Municipal de Cordeirópolis**" e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ANIMAIS NÃO SÃO

DESCARTÁVEIS



DENUNCIE:
(19) 99966-1804

DIGA NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

TRANSPORTE **SAÚDE**



- | | |
|------------------------------|----------------------|
| 1 – PSF Jardim Juventude | 6 – PSF Id Cordeiro |
| 2 – UPA (Hospital Municipal) | 7 – PSF Id Progresso |
| 3 – PSF Centro | 8 – PSF Id São Luiz |
| 4 – CAPS | 9 – UBS Cascalho |
| 5 – PSF Eldorado | 10 – Engenho Velho |

Das 7h às 17h com intervalos a cada 1h30

**Casos especiais: Pacientes acamados, deficientes ou idosos
continuam com transporte regular**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

14/10/2022

9907
confirmados

22846 imunizados

14713 Testes Rápidos

9783 Recuperados

0 isolados

0 internados
(0 intubado)

124 óbitos

16536 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.